



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - C/GC Nº 26.444.050/0001-62

**LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO)**



N.º 315 / 2005.
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação de **ABATE E COMERCIALIZAÇÃO DE AVES E SEUS DERIVADOS**, requerida por **SADIA S/A**, CNPJ: 20.730.099/0106-61, objeto do Processo n.º 191.000.120/1991.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O ABATE E COMERCIALIZAÇÃO DE AVES E SEUS DERIVADOS está licenciado para a **ÁREA OLADA GUARIROBA N.º 04 – BLOCO A/N – SAMAMBAIA – DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A empresa deverá requerer, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a Licença de Instalação (ampliação da unidade), procedimento em que deverão ser detalhadas todas as adequações porventura originadas com a futura ampliação da unidade;
2. Apresentar a cada trimestre análise físico-químicas-bacteriológicas dos efluentes industriais afluentes e efluentes à ETE;
3. Apresentar a cada trimestre análise das características das águas do Córrego Samambaia a jusante e a montante do empreendimento;
4. Apresentar mensalmente os laudos dos poços de monitoramento do local onde são lançados os efluentes líquidos industriais no solo;
5. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a outorga das captações de água subterrânea;
6. Não lançar os efluentes líquidos industriais no Córrego Samambaia;
7. Fazer controle de moscas e roedores com produtos biológicos indicados pela Vigilância Ambiental da Secretaria de Saúde;
8. Dar destinação adequada ao lixo produzido na atividade sendo proibido a sua queima a céu aberto;
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

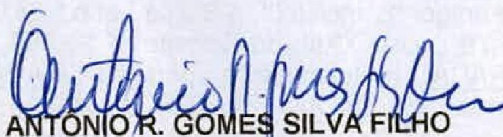
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.



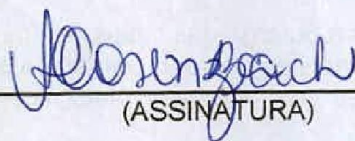
ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.


(ASSINATURA)

AMANDA COSENZA VON DEM BACH ZELEWSKY
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)